Quarta-feira 10 de Setembro de 1952 — I Série — Número 201

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As três séries	360$	200$
A 1.ª série	140$	80$
A 2.ª série	120$	70$
A 3.ª série	120$	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 14:082

Contendo algumas incorrecções e erros de doutrina a Portaria n.º 14:048, de 16 de Agosto de 1952, que fixou as insígnias militares do Ministro da Defesa Nacional e do Presidente do Conselho de Ministros e Presidente do Conselho Superior da Defesa Nacional;

Sendo dever do Governo respeitar as regras tradicionais da heráldica, nem sempre observadas no País, mesmo pelas estações oficiais;

Considerando que a bandeira das quinas, de cor azul com cinco besantes de prata, ampliação de um dos cinco escudetes das armas nacionais, representou durante o período áureo dos descobrimentos a actividade militar da Nação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º O Presidente do Conselho de Ministros e Presidente do Conselho Superior da Defesa Nacional usará como insígnia um estandarte, tendo em campo azul cinco besantes de prata, dispostos em aspa. O estandarte terá bordadura azul filetada de prata, carregada de louros de ouro frutados de prata, e será acantonado com os cinco escudetes das armas nacionais, em campo de prata. O estandarte será usado suspenso de lança e haste de ouro com cordões e borlas de azul e prata, tudo como no desenho que acompanha a presente portaria.

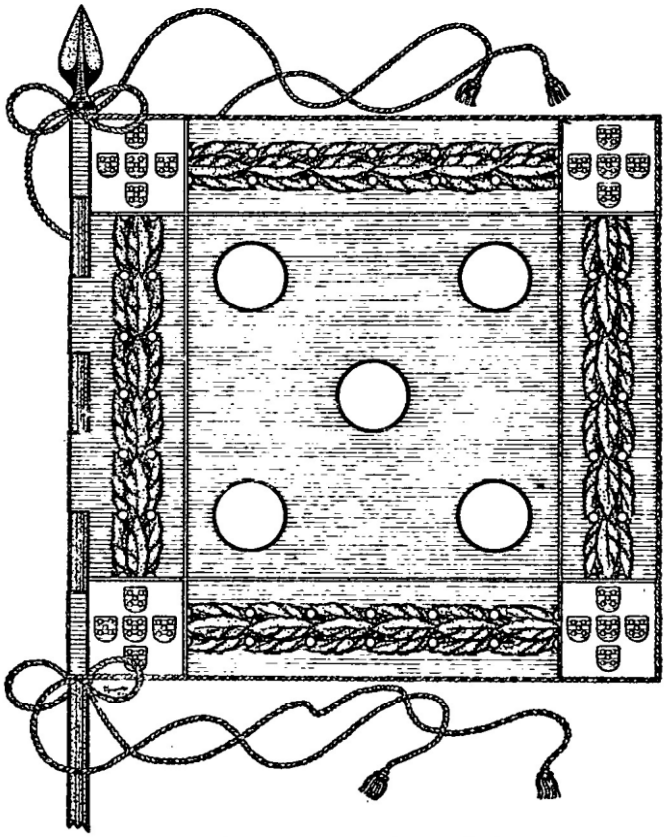

Presidente do Conselho de Ministros

2.º A insígnia militar do Ministro da Defesa Nacional será constituída por um guião, tendo em campo azul cinco besantes de prata, colocados em aspa. A bordadura do guião ou estandarte será igualmente azul, filetada de prata, carregada de louros de ouro frutados de prata e acantonada de dragões de ouro, afrontados. A lança e haste do guião serão de ouro, com cordões e borlas de azul e prata, tudo como no desenho que acompanha a presente portaria.

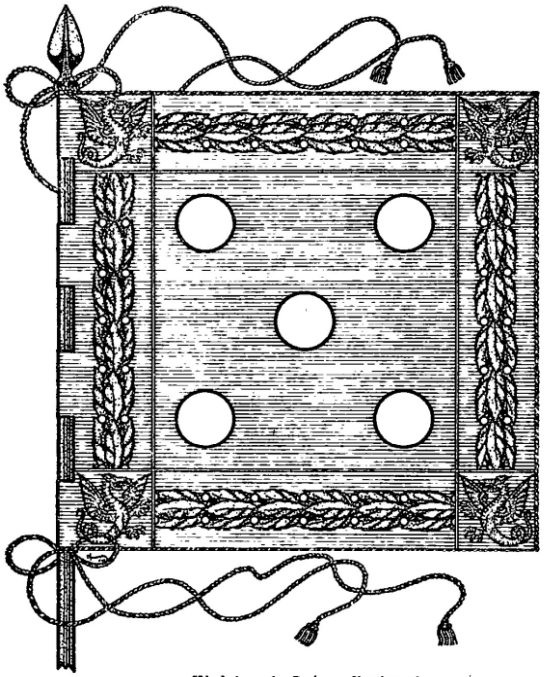

Ministro da Defesa Nacional

3.º Os galhardetes ou distintivos pessoais representativos do Presidente do Conselho e do Ministro da Defesa Nacional são constituídos com miniaturas dos estandartes ou guiões cuja descrição heráldica é objecto da presente portaria, com as dimensões correntes do Regulamento de Continências e Honras Militares.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 14:048, de 16 de Agosto de 1952.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 10 de Setembro de 1952. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.